



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 76/2022

Sessão do dia 25/05/2022 - 17:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 17 HORAS do dia 25 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 15 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse

AUTOS Nº 110/2022 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 191

Decisão: Por unanimidade o denunciado fica absolvido.

DENUNCIADO: JULIANO CAGNINI

Fundamento Legal: Art. 243-F e 258-B do CBJD

Decisão: Por maioria de votos foi desclassificado o artigo 248 - F para artigo 258 do CBJD com apenamento suspensão de 15 dias o denunciado.

Por maioria de votos absolvido pelo do 258 - B do CBJD.

Lavratura de acordão solicitada pela defesa.

AUTOS Nº 119/2022 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIANTE: VINICIUS NEGOCEK

DENUNCIADO: MARCOS ANTONIO GUIMARAES FILHO - ATLETA - BID: 302660

Fundamento Legal: Art. 243-F do CBJD

Decisão: Por maioria o atleta denunciado foi apenado com duas partidas de suspensão.

AUTOS Nº 135/2022 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Decisão: Por unanimidade a EPD foi multada em R\$100,00 a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

do CBJD.

AUTOS Nº 145/2022 - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: TIAGO DA SILVA MOTA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Decisão: Por maioria de votos o denunciado foi apenado com advertência.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: Arts. 258-D e 191, III, do CBJD

Decisão: Por maioria de votos a EPD foi absolvia pelo 258 - D e também por maioria de votos foi apenada com multa de R\$500,00 pelo artigo 191-III, a ser recolhido no prazo de 10 dias sob o apenamento do 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

RUBENS DOBRANSKI
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR